

PROJETO DE LEI 01-0265/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

“Dispõe sobre a aplicação da renda auferida pelo Município de São Paulo com a venda de créditos de carbono.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. O Município de São Paulo destinará cem por cento da renda auferida pela alienação de créditos de carbono para aplicação em equipamentos públicos e melhorias urbanísticas na área do distrito gerador do processo de captação do dióxido de carbono.

Art. 2º. Será publicado trimestralmente o balanço contábil dos valores apurados pela alienação de créditos de carbono.

Parágrafo único. O balanço previsto neste artigo será publicado:

I – no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

II – na página oficial da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”